



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
VEREADOR PROF. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone (12) 3106-1115 – CNPJ 01.650.934/0001-31

Email-silveirascm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

CONTRATO Nº 07/2020

Processo Nº 22/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS E A EMPRESA VHC MOTA CONSTRUTORA LTDA-ME, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE OBRA PARA ADEQUAÇÃO DOS ITENS ABAIXO DESCRITOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS.

Aos doze dias de outubro de dois mil e vinte, presente, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS/SP, neste ato representada por sua Presidente **NEUSA LIANE GRILLO MENEGON**, brasileira, divorciada, funcionária pública municipal, portadora do CPF/MF 311.713.620-72, RG 56.018.583-2, residente e domiciliada na Praça ex Combatentes de 32, nº 30, Centro, município de Silveiras/SP, adiante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **VHC MOTA CONSTRUTORA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.765.606/0001-74, sito à Rua Abílio da Costa Freitas, nº 745, Margem Esquerda, na cidade de Cachoeira Paulista-SP, CEP 12.630-000, neste ato representada pelo seu representante legal **CLEISON AIRES DA MOTA**, portador da Cédula de Identidade nº 46209468 SSP/SP e CPF nº 381.471.138-62, residente e domiciliado na Rua Abílio da Costa Freitas, nº 745, Margem Esquerda, na cidade de Cachoeira Paulista-SP, CEP 12.630-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o constante no processo Administrativo nº. 22/2020 e Dispensa de Licitação nº. 16/2020, resolvem celebrar o presente CONTRATO que será regido pela Lei nº. 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as normas gerais vigentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de obras para adequação dos seguintes itens na Câmara Municipal de Silveiras – SP.

- remoção e limpeza do telhado 90m²;
- colocação de telhas paulistinhas no telhado;
- substituição de 05 vigas (4,50m x 0,12m) do telhado;
- colocação de manta asfáltica (90m) no telhado;
- divisão da tribuna de gravação das sessões;
- interruptor paralelo e lâmpadas de emergência;
- colocação de duas caixas d'água (310L e 500L);
- substituição da porta no banheiro feminino;
- adequação do banheiro para portadores de necessidades especiais (todos os itens necessários)
- colocação de 08m² de piso cerâmico 50cm x 50cm na área de serviço;



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
VEREADOR PROF. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone (12) 3106-1115 – CNPJ 01.650.934/0001-31

Email-silveirascm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

- colocação de 10m² de piso cerâmico de 50cm x 50cm no corredor da entrada principal.

- 1.1 Os materiais, serviços e equipamentos necessários para a realização da prestação de serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 1.2 Todos os valores referentes à mão de obra que se fizerem necessárias deverão estar inclusos nos itens ofertados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 1.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela prestação de serviços informada, objeto deste instrumento, a importância de R\$ 16.400,00 (dezesseis mil e quatrocentos reais), a ser adimplida até o 5º dia útil do mês subsequente a assinatura do contrato, tudo mediante a consequente apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente aprovada e fiscalizada pelo setor de contabilidade.
- 1.2 O pagamento dos serviços contratados dar-se-á de uma única vez, conforme os serviços contratados forem entregues.
- 1.3 Se o término desse prazo coincidir com dia sem expediente na CÂMARA, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.
- 1.4 Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, a CÂMARA deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- 1.5 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Câmara compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês.
- 1.6 Na Nota Fiscal/Fatura deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISS, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.
- 2.7 Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES

3.1 São obrigações da CONTRATADA :

3.1.2 A CONTRATADA será a única responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus funcionários e/ou profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo salário, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
VEREADOR PROF. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone (12) 3106-1115 – CNPJ 01.650.934/0001-31

Email-silveirascm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTEL DO VALE HISTÓRICO

cumprimento das obrigações decorrentes da execução da prestação dos serviços, tais como: alimentação, hospedagem, transporte, entre outras, isentando integralmente a **CONTRATANTE**.

3.1.3 Conduzir os serviços de acordo com as normas da prestação contratada, com estrita observância do instrumento celebrado;

3.1.4 Promover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

3.1.5 Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos, cabendo indenização da Câmara e a terceiros em possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa durante a execução do contrato, em conformidade com o Artigo 70 da Lei 8.666/93;

3.1.6 Prestar, sem quaisquer ônus para a Câmara, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;

3.1.7 Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

3.1.8 Ser responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas às pessoas que, acaso empregue para a execução dos serviços, inclusive de decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

3.1.9 Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as obrigações assumidas neste contrato;

3.1.10 Deverá comunicar à Câmara qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato, nos casos estabelecidos no Art. 65 da Lei 8.666/93;

3.1.11 Fazer o levantamento das condições estruturais do telhado, troca de pisos, pintura interna e externas, etc;

3.1.12 Elaborar memorial descritivo detalhados dos serviços a serem realizados;

3.1.13 Apresentar planilha orçamentária e quantitativa;

3.1.14 Elaborar projeto de reforma do prédio da Câmara de Silveiras;

3.1.16 Retirar e assinar o respectivo termo de contrato no prazo fixado pela Contratante;

3.1.17 Realizar os serviços contratados de acordo com todas as diretrizes e regras estabelecidas neste termo de referência, as normas técnicas específicas e as boas práticas técnicas;

3.1.18 Cumprir todos os prazos fixados neste contrato;

3.1.19 Submeter às decisões, relatórios e documentos técnicos à prévia análise da Contratante;

3.1.20 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
VEREADOR PROF. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Jullão, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone (12) 3106-1115 – CNPJ 01.650.934/0001-31

Email-silveirascm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

3.1.21 Proceder ao registro junto ao CREA-SP ou CAU, nos termos da legislação própria, sem custo adicional a Contratante;

3.1.22 Sujeitar-se à fiscalização da Contratante quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados;

3.2 São obrigações da CONTRATANTE:

3.2.1 Realizar os pagamentos devidos à contratada, nas condições estabelecidas;

3.2.2 Proporcionar condições para a boa execução dos serviços contratados, fornecendo documentos, informações, e demais elementos que forem pertinentes à execução do presente contrato;

3.3 Exercer a fiscalização do contrato;

3.5 Prover condições que possibilitem a execução dos serviços objeto deste contrato;

3.6 Indicar, se necessário, o responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

3.7 Aplicar eventuais sanções previstas por inexecuções parciais ou totais, injustificadas;

3.8 Receber o objeto de acordo com as especificações descritas neste termo de referência, rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

3.9 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços, para que sejam reparados ou refeitos, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3.10 Efetuar os pagamentos nas condições e preços contratados; e

3.11 Cumprir as demais disposições contidas no contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

4.1 Pelo inadimplemento contratual serão aplicadas as seguintes penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:

4.1.1 Advertência;

4.1.2 Multa:

a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Câmara pelo prazo de 01 (um) ano;



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
VEREADOR PROF. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone (12) 3106-1115 – CNPJ 01.650.934/0001-31

Email-silveirasm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Câmara pelo prazo de 02 (dois) anos;

4.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Silveiras, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo a Câmara.

4.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

4.2 A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções e serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

4.3 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber as demais penalidades da lei.

4.4 Na aplicação das penalidades previstas no contrato, a Câmara considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

4.5 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.6 As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo da CÂMARA e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA – MULTA

5.1 As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo da CÂMARA e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sempre mediante a lavratura de Termo Aditivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
VEREADOR PROF.º ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone (12) 3106-1115 - CNPJ 01.650.934/0001-31

Email-silveirascmi@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

6.2 Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATADA**, nas seguintes hipóteses e condições:

- a) A **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender,
- b) A **CONTRATADA** transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados;
- d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato, se não existir prorrogação;
- e) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93.

Parágrafo único. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência da **CÂMARA**, mediante termo próprio, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados.

CLÁUSULA SÉTIMA - VINCULAÇÃO

7.1 O presente contrato está vinculado à Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mesmo nos casos omissos.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

8.1 Os serviços ora contratados serão iniciados no prazo máximo de cinco (05) dias a contar da data de assinatura deste instrumento.

8.2 - O Contrato terá um prazo de vigência à partir da data de sua assinatura, até 10 de novembro de 2020, que inclui todos os projetos, memoriais descritivos, cronogramas, relatórios, laudos, inspeções, e demais documentos de ordem técnicas utilizados durante a fase de projeto e de execução da obra;

8.3 A prorrogação do prazo para execução dos serviços será objeto de Termo Aditivo Contratual e implicará em igual prorrogação do prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela seguinte dotação:

44.90.51.91- OBRAS EM ANDAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
VEREADOR PROF. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone (12) 3106-1115 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 O caso da execução contratual ultrapassar o prazo de até 10 de novembro de 2020, será concedido reajuste ao preço proposto, tendo como indexador o IGP-M/FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1 Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeira Paulista/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais especializada que seja. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

Silveiras/SP, 12 de outubro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
NEUSA LIANE GRILLO MENEGON
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

VHC MOTA CONSTRUTORA LTDA – ME
CLEISON AIRES DA MOTA
Representante Legal
CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
VEREADOR PROF. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000


Fone (12) 3106-1115 - CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email: silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

Testemunhas:


Nome: João Batista A. Orosz
CPF: 488.511.378-46


Nome: Gabriel A. F. Gomes
CPF: 218.452.218-07